



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GRUPO CULTURAL AFRO REGGAE E _____ -
CONVÊNIO Nº 12.289/2014.**

CONTRATANTE: GRUPO CULTURAL AFRO REGGAE, denominado simplesmente como AFRO REGGAE, com sede na Rua Santo Antônio nº 11, Vigário Geral, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.010-400, inscrito no CNPJ sob o nº 73.322.240/0001-86, neste ato representado na forma de seu Estatuto pelo Sr. Luiz Fernando Lopes, Técnico em Química, portador da Carteira de Identidade nº 03.535.570-0 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 401.647.487-68.

CONTRATADA: _____, com sede na Rua _____, Rio de Janeiro – RJ, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato devidamente representada por seu(sua) sócio(a) _____, _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____ e inscrita no CPF/MF sob o nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO, PREÇO E QUANTIDADE

- 1.1 O Presente Contrato tem por objetivo a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, de Kit Lanche por dia, com valor unitário médio de R\$ 4,51 (quatro reais e cinquenta e um centavos), 2ª à 6ª feira, conforme cardápio em anexo, no horário limite para entrega de 08:40 h diariamente, sendo certo, que em caso de ocorrer algum feriado, ou imprevisto, em determinado dia, as partes combinarão antecipadamente o dia alternativo para a entrega dos lanches.
- 1.2 Aviso de cancelamento, alteração em quantidades e/ou local de entrega, devem ser feitos por escrito com 72 h úteis de antecedência, com concordância da CONTRATADA, sujeito a possíveis alterações no preço. Será cobrado, valor integral do acordado previamente, para aviso inferior a este prazo. Não será aceito, sob qualquer argumento, cancelamento no dia da entrega. Configurando valor total do pedido à ser pago.
- 1.3 Qualquer reclamação sobre diferenças na quantidade, sobre a qualidade, condições de conservação e prazo de validade dos produtos, devem ser relatados por escrito pelo encarregado do recebimento, **NO ATO DA ENTREGA**, no corpo do documento (Nota Fiscal ou Comanda de Entrega). **NÃO SENDO ACEITAS RECLAMAÇÕES POSTERIORES**. Os sanduíches, caso faça parte da composição do Kit, pela impossibilidade de constatação imediata, poderão ser reclamados e apresentados à CONTRATADA em até 24 h após o recebimento.
- 1.4 A CONTRATANTE deverá ter pessoa(s) autorizada(s) para receber os Kits no local e horário combinados. Indicar, por escrito, a(s) pessoa(s) autorizada(s), com telefone(s) para contato, para recebimento dos Kits com assinatura, nome legível e documento de identificação no canhoto da nota fiscal ou comanda de entrega, e na ausência deste, deverá constar a assinatura, o nome legível e o nº do documento de identificação do recebedor substituto.
- 1.5 A CONTRATADA deverá manter um controle rigoroso das quantidades fornecidas para que as mesmas não ultrapassem ou fiquem abaixo do estipulado nos pedidos da CONTRATANTE.



1.6 Os produtos serão embalados conforme normativa expedida pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – MERCADORIA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, produtos de marcas acordadas antecipadamente entre ambas as partes, sendo que na falta de alguma dessas marcas, esta será substituída sempre sem perda da qualidade do produto fornecido.

2.2 A CONTRATANTE obriga-se a armazenar os produtos líquidos num freezer e/ou geladeira. O equipamento (freezer) deverá permanecer na função refrigeração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a emissão da nota / prestação dos serviços, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste contrato.

3.1.1 Caso o vencimento do prazo de pagamento da nota fiscal/fatura ocorra fora do calendário semanal (dia útil), o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

3.1.2 A falta de pagamento após o vencimento, implicará em multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária mensal equivalente ao IGP-M da FGV.

3.1.3 O atraso no pagamento por mais de 05 (cinco) dias corridos implicará no cancelamento do fornecimento dos lanches e na possibilidade de protesto dos títulos, independentemente da rescisão deste contrato, por parte da CONTRATADA, sem prejuízo de receber seus créditos acrescidos de encargos.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado ou que estiver em desacordo com o especificado no cardápio. Observando sempre o exposto na cláusula 1.3.

4.2. A CONTRATANTE se obriga a ter pessoal disponível para receber e conferir os produtos fornecidos, mesmo que o local de entrega se encontre fechado, sendo certo que em caso de não recebimento dos lanches por falta de pessoal da CONTRATANTE será cobrado o valor integral do fornecimento para cobrir as despesas com o frete e a deterioração dos perecíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ALTERAÇÃO

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, no período de 02/03/2015 a 22/12/15.



CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- 6.1 Os preços contratados poderão ser alterados se, na vigência do contrato houver elevação ou diminuição significativa dos preços dos produtos integrantes do kit lanche ou, em casos excepcionais desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1 Sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento, o presente Contrato de Fornecimento poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Inobservância das especificações acordadas;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula, condição ou disposição deste Contrato;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;
- d) Interrupção ou atraso no horário da entrega dos kits lanches por mais de 07 (sete) dias, consecutivos ou não, em cada mês, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE, e/ou inexistência de força maior ou caso fortuito.

- 7.2. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, mediante comunicação escrita, encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

- 8.1.2 Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total do material com atraso, devidamente atualizado, até o limite de 6% (seis por cento);
- 8.1.3 Em caso de tolerância, após os primeiros 20 (vinte) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, será aplicada multa em dobro, na forma do item 8.1.2.

- 8.2 Caso ocorra o atraso no horário da entrega dos kits lanches, conforme especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, por 07 (sete) dias, consecutivos ou não, em cada mês, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa e das sanções previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da **INADIMPLÊNCIA**.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;



9.2 A CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona;

9.3 Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2015.

GRUPO CULTURAL AFRO REGGAE - Contratante

Contratado

Testemunhas:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: